

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº03 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a tramitação da Prestação de Contas Anual prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 42 e art. 43, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi/RN,

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de gerir as contas públicas com responsabilidade, especialmente no que concerne às receitas e às despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar através da prestação de contas a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Recebidas, no prazo estabelecido na legislação vigente, as contas anuais serão encaminhadas à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para análise.

Art. 2º Recebidas as contas pelo Tribunal de Contas, seu parecer será publicado, aguardando-se, por 60 (sessenta) dias, pedidos de informações, que devem ser encaminhadas diretamente à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, que decidirá preliminarmente sobre a matéria.

§ 1º Prestadas as informações e cumpridas as diligências determinadas no art. 172, § 1º ao § 3º, do Regimento Interno, a Comissão apresentará parecer conclusivo sobre as contas no prazo de 30 (trinta) dias, redigindo projeto de decreto legislativo a respeito da matéria.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública exerce as atribuições previstas nesta Resolução, de acordo com as normas do art. 55, inciso II, do Regimento Interno.

§ 3º Cabe privativamente à Comissão elaborar o calendário de seus trabalhos, os quais não tenha prazo prefixado em normas previamente estabelecidas e aplicáveis à Comissão, mas o Plenário pode, a requerimento de qualquer Vereador, fixar prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo, para apresentação do parecer.

§ 4º Apresentado o parecer, pronunciar-se a Comissão de Constituição e Justiça sobre legalidade processual, oportunidade em que solicitará, em caso de legalidade processual, pauta para julgamento das contas.

§ 5º O parecer será disponibilizado juntamente com as contas, com os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo e com todos os documentos coletados ou produzidos pela Comissão.

Art. 3º A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 2º, § 1º, desta Resolução, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, a ser deliberado pelo Plenário.

§ 1º A votação do Projeto de Decreto Legislativo dar-se-á na forma ordinária e regimental, exceto quando o respectivo projeto dispuser contrariamente ao parecer prévio do Tribunal de Contas, hipótese em que será necessário o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de todos os Vereadores para aprovação do projeto de Decreto Legislativo proposto pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública.

§ 2º O projeto de decreto legislativo será submetido a votação final com a elaboração da norma jurídica, conforme art. 118 e art. 172, § 6º, do Regimento Interno.

Art. 4º Aprovadas as contas, o Presidente da Câmara fará comunicação ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), após a publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Rejeitadas as contas, além da comunicação e da publicação previstas no art. 4º, todo o processo será encaminhado ao Ministério Público, previsão do art. 173 do Regimento Interno, para os fins constitucionais, sem prejuízo de a Câmara instaurar, de ofício, processo por crime de responsabilidade.

Art. 6º Quando as contas não forem enviadas pelo Prefeito, adotar-se-á o procedimento da tomada de contas, aplicando-se, no que couber, as regras previstas no art. 91, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, em 09 de outubro de 2024.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA
Presidente

VALÉRIA THAIANE BORGES DA SILVA
Vice-Presidente

ALCIMAR NICOLAU SOARES
1º Secretário

Publicado por: Helena Gabrielle Ferreira de Lima
Código Identificador: 18148715